



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1350 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 255/2022
Projeto de Lei nº 817/2022
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 817/2022, tendo como autor a Dep. Fátima Canuto (MDB-AL), que **“Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Alergia Alimentar no Estado de Alagoas”**.

A presente proposição legislativa busca incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre Alergia Alimentar no Estado de Alagoas, como uma forma de informar a população sobre as questões ligadas a esses distúrbios, buscando a identificação e a atuação para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

A proposição da legislação apresentada pela parlamentar é garantida na competência concorrente aos Estados para legislar sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da CF/1988. Vejamos:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No mesmo sentido, ao buscar medidas sociais com a finalidade de informar sobre as questões ligadas à alergia alimentar, a parlamentar tem como objetivo melhorar a qualidade de vida daqueles atingidos por alergias alimentares, tendo como norte o bem-estar social e a saúde da população alagoana.

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 817/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de AbriL de 2022.

Los heun PRESIDENTE
Davi Maia RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA
Abel Faria
R. d. Tello

